

# Lei nº 59.

de 15 de março de 1949

Dispõe sobre isenção de impostos municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficarão isentos de impostos municipais os prédios próprios em que funcionem estabelecimentos destinados à assistência social ou beneficentes, sem fins de lucro.

Parágrafo único - O senhor Prefeito Municipal decretará a isenção à vista de prova circunstanciada de que o prédio pertencente à entidade solicitante, se destina exclusivamente aos fins previstos no artigo 1º.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Bragança Paulista, 15 de março de 1949~~  
~~Francisco Samuel Rocha Filho~~

Prefeito Municipal  
Samuel do Rosário  
Secretário da Prefeitura